

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.083, DE 2008

Dispõe sobre o pronto atendimento de saúde em eventos públicos e dá outras providências.

Autor: Deputado TAKAYAMA

Relatora: Deputada ANDRÉIA ZITO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado TAKAYAMA, visa a obrigar a tornar disponível pronto atendimento à saúde em locais em que se realizam eventos públicos com a presença de mais de dez mil pessoas.

Para tanto, define que a responsabilidade de oferecer o aludido atendimento cabe aos organizadores do respectivo evento.

Na seqüência, define os recursos materiais e humanos para o pronto atendimento e que deve ser disponibilizada uma UTI móvel para cada dez mil pessoas.

Ao justificar sua iniciativa o nobre Autor cita como exemplo as partidas de futebol que levam uma grande população para uma determinada região do município, sobrecarregando os serviços públicos de saúde.

A matéria é de competência deste Órgão Técnico em caráter conclusivo e, posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se quanto aos pressupostos contidos no art. 54 do Regimento Interno.

Não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não pairam dúvidas de que a intenção do ínclito representante do Estado do Paraná, Autor da proposição, são as melhores possíveis.

De fato, o atendimento à saúde de pessoas que comparecem a eventos públicos deve ser uma preocupação das autoridades porquanto são locais em que se sucedem muitas vezes acidentes e nem sempre há condições para o atendimento imediato das necessidades de saúde.

Nosso entendimento, contudo, é de que não cabe a uma Lei Federal estabelecer obrigações dessa natureza quando a competência para autorizar ou não eventos dessa natureza cabe à autoridade municipal.

Assim, cremos que dentro da distribuição de competências previstas na Carta Magna, os Poderes Municipais devem examinar a questão e tomar as medidas que julgarem pertinentes.

Em se tornando lei a presente proposição, vamos imaginar uma situação, como por exemplo, os grandes shows realizados na praia de Copacabana, no município do Rio de Janeiro, onde são registrados públicos de mais de um milhão de pessoas. Se para cada grupo de 10 mil é necessário uma UTI móvel, para um público desse seriam necessários 100 UTI's ou mais. Será que o município do RJ tem condições de arcar com essa demanda sem prejuízo dos atendimentos hospitalares de rotina? Provavelmente eventos com esse número de pessoas deixariam de existir no calendário daquele município, o que traria sérios prejuízos financeiros.

Lembramos, ainda, que, no caso de eventos esportivos, como citado no Projeto, já existe o Estatuto do Torcedor que, entre outros temas, trata da obrigatoriedade de pronto atendimento à saúde em estádios, ginásios e demais localidades de prática esportiva.

Nosso voto, portanto, é pela rejeição quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.083, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada **ANDRÉIA ZITO**
Relatora